

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2125 - 05 de setembro de 2025



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
MARIO DA SILVA BRANDÃO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF
LEI MUNICIPAL
PUBLICAÇÕES SEMAD
PUBLICAÇÕES SEMSA
SANTANA PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO SEMFAZ

pag.: 03
pag.: 03 - 05
pag.: 06
pag.: 07
pag.: 07
pag.: 08 - 09

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1845/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANA CLAUDIA BAIA DE SOUZA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO, DAS – 6**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3815-A2CD-B675-C13A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1846/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **RONALDO DA SILVA VIRGOLINO** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/0650-A68E-B89C-2AA7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1847/2025 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Protocolo de RH 2.724/2025 – 1DOC, onde a servidora **KAREN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA** solicita exoneração do cargo de **COORDENADOR (A) DE MEIO AMBIENTE**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **KAREN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR (A) DE MEIO AMBIENTE, DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/1239-DOEF-B89B-0110>



LEI MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.582, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.
(Autoria: Ithiara Madureira)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO E PREVENÇÃO DE PESSOAS COM CÂNCER NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTANA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Prevenção ao Câncer, com o objetivo de garantir assistência às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como promover ações preventivas e educativas.

Art. 2º A política municipal deverá contemplar:

- I - A criação de programas de prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- II - A ampliação do acesso a tratamento especializado e suporte psicológico ao paciente e a família;
- III - A implementação de campanhas de conscientização sobre fatores de risco e hábitos saudáveis;
- IV - A garantia de assistência social e apoio às famílias dos pacientes;
- V - A parceria com instituições de saúde para capacitação de profissionais;
- VI - Acompanhamento de equipe de saúde multidisciplinar.
- VII - Criação de fila de prioridade em consultas, exames e atendimentos médicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os mecanismos de implementação e fiscalização das ações previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 02 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.583, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.
(Autoria: Domingos Farias Gomes Junior - Ligeirinho)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO, EM CONSONÂNCIA COM O DIA MUNDIAL DE DOAÇÃO DE LEITE HUMANO (19 DE MAIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Santana, a Semana Municipal de Doação de Leite Materno, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 19 de maio, em consonância com o Dia Mundial de Doação de Leite Humano.

Art. 2º A Semana Municipal de Doação de Leite Materno tem por objetivo:

- I - conscientizar a população sobre a importância da doação de leite humano;
- II - incentivar a doação de leite materno às unidades de saúde e bancos de leite;
- III - informar gestantes e lactantes sobre os benefícios do aleitamento materno;
- IV - promover ações educativas, palestras, campanhas de incentivo e atividades intersetoriais com a rede municipal de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Durante a semana mencionada no art. 1º, o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover:

- I - parcerias com hospitais, postos de saúde, bancos de leite e organizações não governamentais;
- II - campanhas nas escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;
- III - distribuição de materiais informativos e educativos sobre amamentação e doação de leite humano.

 Página 1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 02 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.585, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.
(Autoria: Ver. Rarison Santiago)

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO PARA REFAZIMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA APÓS INTERVENÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço público e concessionárias de serviço público que realizarem intervenções em vias públicas do Município de Santana, incluindo serviços de internet, energia elétrica, saneamento, abastecimento de água e quaisquer outras intervenções que afetem o passeio e a pavimentação asfáltica ou em bloquete, ficam obrigadas a recompor a pavimentação no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços.

Art. 2º O reparo da via deverá ser realizado de forma a garantir o adequado rolamento da pista e do passeio, visando à segurança e fluidez do tráfego de veículos e pedestres. A recomposição deverá incluir:

I – A reconstituição da pavimentação asfáltica ou de bloquete de maneira que garanta a integridade estrutural e funcional da via;

 Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II – A recomposição da sinalização horizontal e vertical, bem como a realocação ou reposição de quaisquer placas e elementos de segurança que tenham sido removidos ou danificados em decorrência da intervenção.

Art. 3º Antes de qualquer intervenção na via pública, a empresa responsável deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Santana, mediante requerimento específico a ser protocolado junto:

I – À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e

Parágrafo único. O requerimento deverá conter informações detalhadas sobre a natureza dos serviços, prazo de execução, impacto no tráfego e medidas de mitigação a serem adotadas.

Art. 4º As vias públicas deverão ser devidamente sinalizadas antes e durante a execução dos serviços, garantindo a segurança dos usuários da via.

Parágrafo único. Preferencialmente, as intervenções deverão ser realizadas no período noturno, entre às 22h00 (dez horas da noite) e às 06h00 (seis horas da manhã), de modo a minimizar impactos no trânsito.

Art. 5º Nos casos em que os serviços impliquem na interdição total ou parcial da via, a empresa responsável deverá informar a população previamente por meio de:

I – Carro de som;

II – Mensagens enviadas por meio de telecomunicações;

III – Avisos por radiodifusão;

IV – Canais de grande veiculação de informações no Município de Santana.

 Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O descumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa diária no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Unidade Fiscal Municipal - UFM) por dia de atraso injustificado na recomposição da pavimentação.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser revisto anualmente pelo Poder Executivo, considerando índices de correção monetária e demais critérios pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 02 de Setembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

Página 3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 32/2025-PMS
(de 02 de setembro de 2025)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 28/2025, por se tratar de matéria de competência legislativa do Poder Executivo, cujas razões passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto Lei em questão visa alterar o art.8º da Lei nº 732/2006, para determinar que o Prefeito Municipal de Santana, em seu pronunciamento, remeta a prestação de contas da Companhia Docas de Santana a Câmara Municipal de Santana, embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

Analisando detidamente o Projeto de Lei em questão, observa-se que referida proposição padece de vício de iniciativa, haja vista que o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio de tripartição dos poderes, na forma do art.2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61, §1º, repetida na CE/AP pelo artigo 104, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte dos membros do Legislativo.



No caso em análise, embora seja indiscutível o mérito, o Projeto de Lei cria obrigações para o município, invadindo a iniciativa privativa conforme o artigo 104, inc. V, da Constituição Amapaense:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;"

E, ainda, se repete na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"

Neste sentido, o Projeto de Lei afronta dispositivos expressos da Constituição do Amapá e da Lei Orgânica do Município de Santana, vez que estabelecem que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, o que abrange também entidades da administração indireta, como é o caso da Companhia Docas de Santana.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes.

Cabe destacar que o Poder Legislativo já dispõe de meios constitucionais e legais para o exercício da fiscalização financeira e orçamentária, inclusive mediante análise das contas anuais do Executivo e dos relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, não sendo necessário criar, por iniciativa parlamentar, nova obrigação administrativa à empresa pública.

Ressalta-se, ainda, que o projeto não apenas interfere na estrutura e funcionamento da empresa pública, mas também cria atribuição nova ao Prefeito



Municipal, ao determinar que este encaminhe diretamente à Câmara a prestação de contas da CDSA. Tal imposição afronta a reserva de iniciativa do Executivo e invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em clara violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 28/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 02 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMAD



PREFEITURA
DE SANTANA

Secretaria Municipal
de Administração
Subsecretaria da Central de Licitações

AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025-SCL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo nº 547/2025-SEME/PMS

A Prefeitura de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a REABERTURA COM NOVO PRAZO do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025-SCL/SEMAD/PMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR GRUPO, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, E EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA AP, cuja data da disputa de preços foi suspensa no Portal de Compras do Governo Federal no dia 02/09/2025, após a necessidade de alterações no termo de referência e edital. Desta forma, conforme os prazos estabelecidos em Lei, fica marcada a nova data de disputa de preços para o dia 25/09/2025, às 09h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo: www.compras.gov.br, sob UASG: 980615.

Santana-AP, 04 de agosto de 2025.

DANILO CARVALHO DE SOUZA
Subsecretário Interino da Central de Licitações
Decreto nº 1.788/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DANILO CARVALHO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6A9F-C3C2-98E6-4AAE> e informe o código 6A9F-C3C2-98E6-4AAE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 547/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, inciso I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 15.042, de 28 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à servidora **MARIA CLEIA DUTRA DE ASSIS**, matrícula nº 810419, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL I da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE SANTANA - SPPMS, para usufruto no período de 01 a 30 de outubro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E37B-781D-F090-CD9B> e informe o código E37B-781D-F090-CD9B



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 550/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o constante no Memorando 15.362, de 03 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias regulamentares à servidora **EVELEN CRISTINA MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 709208, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO desta Prefeitura, ocupante do cargo ASSESSOR GOVERNAMENTAL I da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE-SANJUV, para usufruto no período de 20 de outubro a 18 de novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/2B5B-038D-8686-571D> e informe o código 2B5B-038D-8686-571D



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 551/2025 – GAB/SEMAD/PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, por meio do Decreto nº 1205, de 14 de maio de 2025, bem como pelo disposto no inciso II do artigo 1º e no inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/2016-PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, em consonância com o disposto no artigo 60, incisos I e II e no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Santana, e

CONSIDERANDO o Requerimento Pessoal formalizado por meio do Protocolo 1.016, de 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Férias Regulamentares ao Servidor **MAURO SÉRGIO ROCHA DE SOUZA**, matrícula nº 34959, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO desta Prefeitura, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, para usufruto parcelado nos períodos de 24 de setembro a 03 de outubro de 2025, de 22 a 31 de outubro de 2025 e de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1205/2025 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/6EE0-35F1-0736-E91E> e informe o código 6EE0-35F1-0736-E91E



PUBLICAÇÕES SEMSA



PORTARIA Nº 553, 03 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações, Decreto nº 0602/2024 - GAB.PREF/PMS, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na composição da Equipe de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída da Equipe de Planejamento de Contratação da SEMSA – EPCS a seguinte servidora:

- I. Andressa Ketellem Meireles Alberto.

Art. 2º Ficam incluídos como membros da Equipe de Planejamento de Contratação da SEMSA – EPCS os seguintes servidores:

- I. Patricia Madureira Carvalho – Coordenadora da Assistência Farmacêutica;
II. Érica Miranda – Subsecretária de Gestão da Saúde;
III. Edson da Silva Leandro – Chefe da Divisão de Registro de Informações de Saúde;
IV. Ederlton da Silva Leandro – Chefe da Divisão de Manutenção de Rede e Hardware.
V. Maritza Jacqueline Nunes Antunes- Chefe do Departamento de Contratos e Convênios

Art. 3º As demais disposições da Portaria nº 236 de 07 de maio de 2025 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
SANTANA-AP, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 0602/2024 – GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: PLÍNIO SILVA DA LUZ



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/784A-0825-9E42-2BDF> e informe o código 784A-0825-9E42-2BDF

SANTANA PREVIDÊNCIA



PORTARIA nº 020/2025 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o Art. 27, incisos VII, da Lei 728/2005 – PMS.

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundo está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública;

CONSIDERANDO que o Suprimento de Fundo Consiste no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da administração;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº0154/2025-DGG/SANTANA PREVIDÊNCIA.

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder em nome da servidora MARIA ZORAIA COELHO DOS SANTOS COUTINHO ocupante do cargo CHEFE DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO, DAS-4, Portaria nº052/2024-GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA, adiantamento no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) com vistas a atender pequenas despesas deste Instituto de Previdência, Conforme processonº163/2025 e o memorando 154/2025-DGG.

Parágrafo Único – A referida despesa deverá ser empenhada na conta Taxa Administrativa 3,6%

Artigo 2º – A referida despesa deverá ser empenhada nos elementos de despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39 SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA,

ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	33.90.30	R\$ 7.000,00
SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA	33.90.39	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 12.000,00

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



Art. 3º – O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 60(sessenta) dias para aplicação do recurso e 15 (quinze) dias para a devida prestação de contas após o encerramento do prazo de aplicação.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

SANTANA-AP, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santana, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 141/2012.

Considerando a apresentação da Programação Anual de Saúde/2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, na Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida no dia 11 de Julho/2025, explanada pelos técnicos do Departamento de Planejamento e Orçamento da SEMSA.

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santana (CMSS), realizada no dia Primeiro de Agosto/2025, do qual tratou-se da apreciação e posterior aprovação pelos (as) Conselheiros (as) da Programação Anual de Saúde/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

Art. 2º Esta Resolução/CMSS, Nº 002, em 01/08/2025, nos termos da Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Homologo a Resolução nº 002/CMSS, de 01 de Agosto de 2025, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

NEWTON RIBEIRO DE SOUZA
Presidente
Decreto 0538/2024

PLÍNIO SILVA DA LUZ
Secretário de Saúde
Decreto nº 0602/2024

PUBLICAÇÃO SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CONTRATO Nº 013/2022 - PMS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022 – PMS, que entre si celebraram o Município de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH e da Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana – STTRANS, e a empresa EGL Engenharia Ltda. para a contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia voltados à modernização e reestruturação da gestão tributária, territorial e fiscal da Prefeitura Municipal de Santana/AP, para os fins nele declarados.

Considerando que o Município de Santana e a empresa EGL Engenharia Ltda. (CNPJ nº 05.275.061/0001-85) firmaram, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Contrato nº 013/2022, decorrente da Concorrência nº 006/2022-CPL/CL/SEMAD/PMS, a que se refere o processo administrativo nº 237/2022;

Considerando que o objeto do Contrato envolve a elaboração de serviços técnicos especializados de engenharia voltados à modernização e reestruturação da gestão tributária, territorial e fiscal da Prefeitura Municipal de Santana;

Considerando que a Lei Complementar nº 61, de 30 de dezembro de 2024, criou a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA), cujas competências anteriormente estavam reservadas à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão (SEMGOV);

Considerando a necessidade de manter atualizado contratualmente o desenho e a gestão do Contrato ao modelo de gestão desconcentrada da Prefeitura de Santana, de que tratam a Lei Municipal nº 1390, de 20 de dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 0471, de 1 de fevereiro de 2021;

Considerando a concordância recíproca pela supressão do produto 18 da planilha contratual (Projeto de atualização dos bairros de Santana), no valor de R\$ 151.000,00, por ausência de interesse, além da Supressão parcial do item 4 do subitem 1.1.1 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo (Elaboração de Projetos Executivos de Geometria e Sinalização Viária), no valor de R\$ 425.385,00 remanesecendo o valor de R\$ 141.795,00, tendo em vista a necessidade de exclusão do escopo do projeto da Av. Santana, no trecho

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1000.com.br/verificacao/3795-86FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-86FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

compreendido entre a rotatória da Imagem da Santa até o Igarapé da Fortaleza, em razão da sua inclusão em intervenção do Governo Federal;

Considerando, ainda, a concordância recíproca pelo acréscimo de quantitativo referente ao item 3.1.3 do 2º Termo Aditivo – Implantação do Módulo de Cemitérios no Sistema de Informações Territoriais, nos subitens 1.3 (Geocodificação e tratamento do cadastro do Cemitério), 1.4 (Atualização dos dados cadastrais do Cemitério, com coleta de dados em campo) e 1.7 (Cadastro dos contribuintes), cujo número de lotes/jazigo, passam de 5000 unidades para 8000 unidades em cada subitem, cuja alteração, considerando os respectivos preço unitários por lote jazigo, resulta no valor a ser acrescido de R\$ 145.350,00.

Considerando, por fim, a necessidade de nova prorrogação da vigência do Contrato, por mais doze meses, em razão da necessidade de prazo adicional para a implementação de ajustes de execução e de adequação de produtos, além de alocação de técnicos para as atividades de análise de estudos, planos setoriais e projetos em elaboração.

ACORDAM em celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2022-SEMFAZ/PMS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar o PREÂMBULO do Contrato nº 013/2022 no que se refere à representação da CONTRATANTE, suprimir o item 18 da planilha contratual, promover alterações nas Cláusulas Terceira, e retificar a Cláusula Sexta do Primeiro Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

2.1. Fica alterado o preâmbulo do Contrato nº 013/2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, através de seu Secretário o Senhor DANIEL DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3625 – OAB/AP, inscrito sob o CPF (MF) nº 007.184.792 - 89, residente e domiciliado na Cidade Macapá, sito a Rua Rio Itá, Nº 1733, Fazendinha; pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento - SEMPLA, através de seu Secretário o Senhor MARLUS PINTO DE CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 226097 – SSP/AP, inscrito sob o CPF (MF) nº 466.368.202-25, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá/AP, sito a Avenida Primeiro de Maio, nº 22, Bairro Trem; pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, através de seu Secretário o Senhor HELDER DE LIMA LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 183690 PTC / AP, inscrito sob o CPF (MF) nº 968.946.102 - 82, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, sito a Rua Rio

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1000.com.br/verificacao/3795-86FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-86FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Tefé, nº 840, Quadra 37, Bairro Central Rua ; e pela Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana – STTRANS, através de seu Superintendente o Senhor LUCAS DOS SANTOS NAHUM, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 152330-PTC/AP, inscrito sob o CPF (MF) nº 950.330.412.15, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá/AP, sito a Av. Marçilio Dias, nº 1326, Bairro Jesus de Nazaré, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa EGL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 05.275.061/0001-85, com sede no SMAS Trecho 3 Conjunto 3, Bloco A, Sala 215, Setores Complementares, em Brasília/DF, CEP nº 70.610-635, neste ato representada pelo administrador não sócio o senhor FLÁVIO DO AMARAL FERRARI, brasileiro, engenheiro civil, casado em comunhão universal de bens, portador do CPF nº 314.913.080-87 e RG nº 3014876555 – SSP/RS, residente e domiciliado à Rua 36 Sul, Lote 13 Ed. Pavaneli 2 Apto 1402, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.931-360, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de Concorrência Pública nº 006/2022 – CPL/CL/SEMAD/PMS e Ata de Registro de Preços no 002/2022 – SEMFAZ/PMS, Processo Administrativo nº 237/2022 SEMFAZ/PMS, devidamente homologado pelo Sr. Secretário JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, Decidiram, as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

3.1. Fica suprimido integralmente o item 18 da planilha contratual - Projeto de atualização dos bairros de Santana – no valor de R\$ 151.000,00.

3.2. Fica suprimido parcialmente o item 4 do subitem 1.1.1 da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo - Elaboração de Projetos Executivos de Geometria e Sinalização Viária – tendo em vista a necessidade de exclusão do escopo do projeto da Av. Santana, no trecho compreendido entre a rotatória da Imagem da Santa até o Igarapé da Fortaleza, em razão da sua inclusão em intervenção do Governo Federal. Com isso, o valor inicialmente fixado em R\$ 567.180,00 será reduzido em R\$ 425.385,00, remanesecendo a importância de R\$ 141.795,00.

3.3. Ficam acrescidos quantitativos referentes ao item 3.1.3 do 2º Termo Aditivo – Implantação do Módulo de Cemitérios no Sistema de Informações Territoriais, nos subitens 1.3 (Geocodificação e tratamento do cadastro do Cemitério), 1.4 (Atualização dos dados cadastrais do Cemitério, com coleta de dados em campo) e 1.7 (Cadastro dos contribuintes), cujo número de lotes/jazigo, passam de 5000 unidades para 8000 unidades em cada subitem, cuja alteração, considerando os respectivos preço unitários por lote jazigo, resulta no valor a ser acrescido de R\$ 145.350,00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em decorrência da formalização do presente termo aditivo, a responsabilidade pela execução e pela fiscalização dos serviços que constituem o objeto definido no

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1000.com.br/verificacao/3795-86FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-86FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira do Contrato nº 013/2022, com os acréscimos pactuados no seu Primeiro Termo Aditivo, no valor total de R\$ 11.365.114,00, e a supressão do item 18 mencionada na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, resultando no valor de R\$ 576.385,00, e o acréscimo dos quantitativos referentes ao item 3.1.3 do 2º Termo Aditivo – Implantação do Módulo de Cemitérios no Sistema de Informações Territoriais, nos subitens 1.3 (Geocodificação e tratamento do cadastro do Cemitério), 1.4 (Atualização dos dados cadastrais do Cemitério, com coleta de dados em campo) e 1.7 (Cadastro dos contribuintes), cujo número de lotes/jazigo, passam de 5000 unidades para 8000 unidades em cada subitem, cuja alteração, considerando os respectivos preço unitários por lote jazigo, resulta no valor a ser acrescido de R\$ 145.350,00, o valor do pactuado referente ao 3º Termo Aditivo no valor total de R\$ 10.788.729,00, passa a partir desta data a ser dividida pelos representantes da CONTRATADA, conforme a seguir:

3.1.1. Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ:

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1. Diagnóstico Organizacional	Vb.	1	240.000,00	240.000,00
2. Detalhamento da Metodologia e do Plano de Trabalho	Vb.	1	206.000,00	206.000,00
6. Plantas de Quadra	quadras fiscais	1.600	33,00	52.800,00
10. Coleta de Dados - Econômico	Unidade Imobiliária Autônoma	2.700	41,20	111.240,00
12. Cálculo e Classificação da Área Edificada das Unidades imobiliárias	Unidade Imobiliária Autônoma	32.000	16,40	524.800,00
13. Atualização da Planta Genérica de Valores	Vb.	1	546.200,00	546.200,00
14. Atualização do Código Tributário Municipal	Vb.	1	144.000,00	144.000,00
TOTAL				1.825.040,00

3.1.2. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento - SEMPLA:

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3. Levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto resolução de 08 cm)	Km²	60	11.900,00	714.000,00
4. Atualização da Cartografia: Mapa Digital Georreferenciado	Km²	60	17.183,40	1.031.004,00
5. Planta de Referência Cadastral - PRC com Geocodificação e tratamento dos dados	Km²	60	5.700,00	342.000,00
7. Implantação de uma Rede de Referência Cadastral	Km²	60	5.336,70	320.202,00

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1000.com.br/verificacao/3795-86FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-86FC-278F-2F9A





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19. Fomecimento de Sistema Georreferenciado de Informação Territorial (SIT) com Licença de Uso Permanente, incluindo Aplicativo de coleta e gestão de dados em dispositivo móvel com integração ao sistema tributário municipal e capacitação dos servidores e transferência de tecnologia (Módulos Iniciais)	Vb.	1	866.000,00	866.000,00
22. Módulo adicional de Saúde	Vb.	1	74.000,00	74.000,00
23. Módulo adicional de Educação	Vb.	1	74.000,00	74.000,00
26 Manutenção Evolutiva - Customização do SIT	Ponto de Função	100	1.230,00	123.000,00
27 Assessoramento Técnico e Operação Assistida	mês	5	38.000,00	190.000,00
TOTAL				3.734.206,00

3.1.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH:

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8. Mapeamento Móvel Terrestre 360°	Unidade/Parcela Imobiliária Autônoma	32.000	6,60	211.200,00
9. Coleta de Dados - Cadastro Imobiliário	Unidade/Parcela Imobiliária Autônoma	32.000	29,00	928.000,00
11. Coleta de Dados - Cadastro de Infraestrutura	Trecho de Via	4.800	33,40	160.320,00
15. Diagnóstico de Inconsistência e Proposta de Projeto de Endereçamento	Vb.	1	350.000,00	350.000,00
16. Atualização do Plano Diretor Municipal	Vb.	1	890.000,00	890.000,00
20. Módulo adicional de Fiscalização Mobiliária, Imobiliária e Postura	Vb.	1	64.000,00	64.000,00
21. Módulo adicional de Plano Diretor Urbano	Vb.	1	66.000,00	66.000,00
25. Módulo adicional de Meio Ambiente	Vb.	1	64.000,00	64.000,00
SUBTOTAL 1				2.733.520,00
ITENS DO 1º TERMO ADITIVO				
1. Implantação do Módulo de Cemitérios no Sistema de Informações Territoriais				
1.1. Plano de Ação para Recadastramento e Regulamentação do Cemitério	Vb.	1	32.880,00	32.880,00

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3795-68FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-68FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Valor do saldo das supressões e acréscimos deste Termo Aditivo	(R\$ 576.385,00) R\$ 145.350,00
Valor Total com este Termo Aditivo	10.788.729,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência prevista na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, inicialmente fixada em vinte e quatro meses, e prorrogada por mais doze meses por intermédio da Cláusula Sexta do Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogada por mais doze meses, passando o termo final para 23 de agosto de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento promoverá os devidos ajustes nas indicações e dotações orçamentárias que lastreiam o presente contrato, realizando os registros mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA DEMAIS CLÁUSULAS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e itens do Contrato nº 013/2022 e de seus primeiro e segundo termos aditivos.

Santana/AP, em 23 agosto de 2025.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Contratante

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento – SEMPLA
Contratante

HELDER DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH
Contratante

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3795-68FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-68FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.2. Elaboração do Mapa Digital do Cemitério (levantamento planialtimétrico)	m²	54800	1,40	76.720,00
1.3. Geocodificação e tratamento do cadastro de cemitério	Lote/Jazigo	8000	15,35	122.800,00
1.4. Atualização dos dados cadastrais do cemitério, com coleta de dados em campo	Lote/Jazigo	8000	8,50	68.000,00
1.5. Integração do cadastro de cemitério ao banco corporativo municipal	Vb.	1	41.100,00	41.100,00
1.6. Diagnóstico Jurídico e Urbanístico para possível regulamentação do cemitério	Vb.	1	41.100,00	41.100,00
1.7. Cadastro dos contribuintes	Lote/Jazigo	8000	24,60	196.800,00
1.8. Elaboração da documentação necessária ao registro do lote/sepultura	Vb.	1	54.800,00	54.800,00
1.9. Desenvolvimento de Módulo de Gestão de Cemitério	Vb.	1	213.720,00	213.720,00
SUBTOTAL 2				847.920,00
TOTAL				3.581.440,00

3.1.4. Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana – STTRANS:

SUBITEM DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17. Atualização do Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob	Vb.	1	676.000,00	676.000,00
24. Módulo adicional de Mobilidade Urbana	Vb.	1	64.000,00	64.000,00
SUBTOTAL 1				740.000,00
ITENS DO 1º TERMO ADITIVO				
2. Elaboração dos Estudos Técnicos para Modelagem da Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo	Vb.	1	582.798,00	582.798,00
3. Elaboração dos Estudos Técnicos para Ampliação de Rede Semafórica do Sistema Viário	Vb.	1	328.800,00	328.800,00
4. Elaboração de Projetos Executivos de Geometria e Sinalização Viária	Vb.	1	141.795,00	141.795,00
SUBTOTAL 2				1.053.393,00
TOTAL				1.755.963,00

Valor do Contrato Original	R\$ 9.183.766,00
Valor do Primeiro Termo Aditivo	R\$ 2.181.348,00
Valor Total com o Primeiro Termo Aditivo	R\$ 11.365.114,00

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3795-68FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-68FC-278F-2F9A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente de Transporte de Trânsito de Santana – STTRANS
Contratante

FLAVIO AMARAL
FERRARI:31491308087
EMPRESA EGL ENGENHARIA LTDA.
FLÁVIO AMARAL FERRARI
Administrador não sócio
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Assinado por 3 pessoas: DANIEL DOS SANTOS FREIRE, HELDER DE LIMA LIMA e LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3795-68FC-278F-2F9A> e informe o código 3795-68FC-278F-2F9A





CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente

 Prefeitura de **SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Setembro

**Ama
relo**

Mês de valorização da vida e de prevenção ao suicídio.



**Prefeitura de
SANTANA**

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS